

**PARECER Nº 003/2025**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, de 13 de março de 2025, que institui a campanha "Amigos da Natureza".

**APROVADO**  
Em 01 / 04 / 25  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**I - Relatório**

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que institui a "Campanha Amigos da Natureza" com o objetivo de promover a conscientização ambiental e incentivar práticas sustentáveis no município. A iniciativa prevê a realização de ações educativas, parcerias público-privadas e incentivos à participação comunitária na preservação ambiental.

**II - Análise**

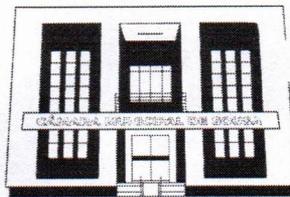
A Comissão de Saúde e Meio Ambiente reconhece a relevância da proposta para a promoção de um desenvolvimento sustentável e para a qualidade de vida da população. A educação ambiental é um dos pilares fundamentais para a conscientização e mudança de comportamentos, sendo essencial para a preservação dos recursos naturais e a saúde da comunidade.

O projeto está alinhado com diretrizes nacionais e internacionais de sustentabilidade e meio ambiente, incluindo a Agenda 2030 da ONU, além de estar em consonância com o art. 23, VI, da Constituição Federal<sup>1</sup>. Ademais, a parceria entre setores públicos e privados pode fortalecer as ações previstas, ampliando seu alcance e efetividade.

**III - Conclusão**

<sup>1</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



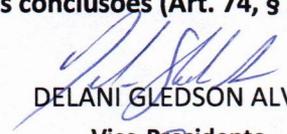
**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

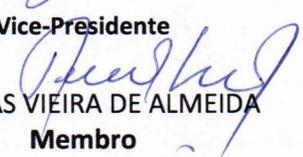
Considerando os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente manifesta parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2025.

Sala das sessões da Câmara municipal de Sousa,  
em 01 de abril de 2025

  
DENIS FORMIGA SARMENTO  
Presidente

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
DELANI GLEDSON ALVES  
Vice-Presidente

  
ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA  
Membro

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

DELANI GLEDSON ALVES  
Vice-Presidente

ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA  
Membro